

ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL/ ESTUDO DAS LEIS DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O Projeto Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal, convênio com IBGE, teve início em 1994 com a assinatura do convênio e primeiro Termo Aditivo, e foi executado pela equipe multidisciplinar IBGE x AGRAER, na época TERRASUL, com objetivo de analisar os limites municipais do Estado, identificar as divergências territoriais existentes e propor a resolução das questões conflitantes.

1. Municípios com memoriais descritivos atualizados e revisados, sem questões divergentes:

| | | | |
|----|----------------------|----|-----------------------|
| 1 | Água Clara | 32 | Itaquiraí |
| 2 | Alcinópolis | 33 | Ivinhema |
| 3 | Amambai | 34 | Japorã |
| 4 | Anastácio | 35 | Jardim |
| 5 | Anaurilândia | 36 | Jateí |
| 6 | Angélica | 37 | Juti |
| 7 | Antônio João | 38 | Laguna Carapã |
| 8 | Aparecida do Taboado | 39 | Maracaju |
| 9 | Bataguassu | 40 | Miranda |
| 10 | Bataiporã | 41 | Mundo Novo |
| 11 | Bela Vista | 42 | Naviraí |
| 12 | Bodoquena | 43 | Nioaque |
| 13 | Bonito | 44 | Nova Alvorada do Sul |
| 14 | Brasilândia | 45 | Nova Andradina |
| 15 | Caarapó | 46 | Novo Horizonte do Sul |
| 16 | Chapadão do Sul | 47 | Paranaíba |
| 17 | Camapuã | 48 | Paranhos |
| 18 | Caracol | 49 | Paraíso das Águas |
| 19 | Cassilândia | 50 | Pedro Gomes |
| 20 | Corguinho | 51 | Ponta Porã |
| 21 | Deodápolis | 52 | Ribas do Rio Pardo |
| 22 | Douradina | 53 | Rio Brillhante |

| | | | |
|-----------|----------------------|-----------|---------------------|
| 23 | Dourados | 54 | Santa Rita do Pardo |
| 24 | Eldorado | 55 | Sete Quedas |
| 25 | Fátima do Sul | 56 | Selvíria |
| 26 | Figueirão | 57 | Sidrolândia |
| 27 | Glória de Dourados | 58 | Sonora |
| 28 | Guia Lopes da Laguna | 59 | Tacuru |
| 29 | Iguatemi | 60 | Taquarussu |
| 30 | Inocência | 61 | Três Lagoas |
| 31 | Itaporã | 62 | Vicentina |

2. Municípios que apresentam alguma discrepância em seus memoriais descritivos e/ou outras questões divergentes que são de longa data, embora a AGRAER tenha elaborado vários estudos e trabalhos de campo para subsidiar as Prefeituras e Câmaras Municipais na resolução das questões, até a presente data não houve êxito por falta de acordo entre as partes envolvidas.

| | |
|-----------|-----------------------|
| 1 | Aquidauana |
| 2 | Campo Grande |
| 3 | Costa Rica |
| 4 | Rio Negro |
| 5 | Aral Moreira |
| 6 | Bandeirantes |
| 7 | Coronel Sapucaia |
| 8 | Corumbá |
| 9 | Coxim |
| 10 | Dois Irmãos do Buriti |
| 11 | Jaraguari |
| 12 | Ladário |
| 13 | Porto Murtinho |

| | |
|----|--------------------------|
| 14 | Rio Verde de Mato Grosso |
| 15 | Rochedo |
| 16 | São Gabriel do Oeste |
| 17 | Terenos |

- **Terenos** não possui divergências; depende de resolução de Aquidauana x Dois Irmãos do Buriti.
- **Aquidauana x Dois Irmão do Buriti:** a lei 725 de 13/11/1987 que criou o município de Dois Irmãos do Buriti definiu o limite pela cumeada do Cerro Quebrado, desde a mais alta cabeceira do córrego Cipó, seguindo pelos limites de Aquidauana, excluindo o Morro da Divisa, até o rio Aquidauana; descendo por este até a foz do rio Cachoeirão.

O limite do município atual de Aquidauana nesse trecho é o rio Aquidauana, conforme estabelecido pelo decreto 583 de 24/12/1948 que fixou a divisão Territorial do Estado.

- **AGRAER:** adotou uma linha até o rio Aquidauana, dando sequência a cumeada do cerro Quebrado, e desceu o rio Aquidauana.

Não considerou o Morro da divisa por 02 motivos: deixaria uma faixa de área estrangulada para Aquidauana e o limite interceptaria vários cursos d'água até chegar ao rio Aquidauana.

- **IBGE:** adotou uma linha sentido sul, a partir do cerro Quebrado, relativamente paralela a um trecho do Rio Aquidauana, até alcança-lo.

Esse limite deixou uma área bem estrangulada para Aquidauana e interceptou vários cursos d'água.

- **Dois Irmãos do Buriti x Anastácio:** esse limite foi definido pela lei 725 de 13/11/1987 que criou o município de Dois Irmãos do Buriti: “.....este ponto segue pelo espigão divisor de águas e limites com os municípios de Sidrolândia e Maracaju, até defrontar-se com a cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Dois Irmãos (braço esquerdo); deste ponto alcança em linha reta a cabeceira

do referido afluente; descendo por este rio Dois Irmãos (braço esquerdo) até a confluência com o rio Dois Irmãos (braço direito);.....”

- **AGRAER:** adotou o afluente com a mais alta cabeceira no referido espigão
 - **IBGE:** adotou o outro afluente da margem esquerda, gerando a discrepância entre os arquivos.
- **Dois Irmãos do Buriti x Maracaju:** O Decreto 583 de 24/12/1948 que fixou a divisão Territorial do Estado, estabeleceu na época, o espigão divisor de águas do Rio Brilhante e do rio Aquidauana, da nascente do ribeirão Cangalha até a nascente do rio Brilhante. O limite intermunicipal nesse trecho era Maracaju x Aquidauana.
 - **AGRAER:** adotou a nascente mais alta do Rio Brilhante e seguiu o espigão até a nascente do Cangalha, e quando possível, aproveitou as estradas.
 - **IBGE:** não utilizou a nascente do rio brilhante e em aproveitou as estradas, seguiu o espigão
- **Dois Irmãos do Buriti x Sidrolândia:** a lei 684 de 11/12/1953, que criou o município de Sidrolândia, estabeleceu os limites como sendo do respectivo distrito, que foi criado pela lei 207 de 01/12/1948, que definiu: “.....até a nascente do ribeirão Buriti; deste ponto, pelo espigão divisor que divide as águas que vertem para o rio Aquidauana, das que vertem para os rios Vacaria e Anhanduí, até a ponte sobre o Rio Anhanduí.....”
 - **AGRAER:** adotou o espigão divisor de águas unido as nascentes do ribeirão Buriti (lei 207) e do Rio Brilhante (decreto 583).
 - **IBGE:** adotou o espigão divisor de águas a partir do ribeirão Buriti, mas não passou pela nascente do rio Brilhante.
- **Bandeirantes x Jaraguari** – Identificar as coordenadas geográficas do trecho: “O limite inicia na BR-163, segue em uma linha reta até a mais alta cabeceira do córrego Três Lagoas.” – A determinação da mais alta cabeceira do córrego Três Lagoas, teve como referência outros trabalhos que haviam sido executados anteriormente pela AGRAER, na definição da mais alta cabeceira em outras duas

situações distintas que serão abordadas a seguir: A Resolução nº 399 de 22/07/2004 da ANA – Agência Nacional de Águas, fundamentação utilizada pelo IMASUL para estudos de cursos d’água, cujos critérios técnicos para identificação dos mesmos fazem referência quanto ao “domínio”, mas não contemplam de forma abrangente e mais específica o tema em estudo.

Em função da escassez de referências bibliográficas pertinentes ao assunto, a metodologia de referência para definição de mais alta cabeceira de cursos d’água é aquela utilizada pelo Ministério do Exército em 1.984, quando da demarcação do limite interestadual MS x MT, cujo resultado está inserido no processo nº 10.942/1984/TERRASUL e que, de acordo com o Exército, usou os seguintes critérios para definição da mais alta cabeceira:

- Vazão: a de maior vazão (considerando-se largura e profundidade do curso d’água e velocidade das águas)
- Altitude: a mais alta cabeceira (distância vertical ao médio do mar)
- Extensão: de maior extensão (distância da cabeceira até barra)
- Reambulação: toponímia dos cursos d’água (confirmação/verificação dos nomes)
- Declividade: a mais suave (inclinação da superfície do terreno em relação à horizontal) Os valores de declividade podem variar de 0° a 90°, e podem também ser expressos em porcentagem.

O IMASUL e a AGRAER executaram trabalhos conjuntamente no município de Bonito, para definição da mais alta cabeceira do Rio Formoso, objeto do processo nº 21/500877/2014, aplicando a metodologia acima.

Através da análise da base cartografia do DSG – Cartas Topográficas na Escala 1:100.0000, o IMASUL e a AGRAER definiram três possíveis cabeceiras do Córrego Três Lagoas (Nascente 01A, Nascente 02 e Nascente 03), que foram estudadas individualmente e que reverteram para a definição das mais alta entre elas:

CÓRREGO TRÊS LAGOAS

| DADOS | | Nascente 01A | Nascente 02 | Nascente 03 | Nascentes 02 e 03 |
|----------------------------------|---|-----------------|----------------|----------------|----------------------|
| Coordenadas UTM | E | 771140,53 | 772481,10 | 772417,17 | |
| | N | 7785876,47 | 7786874,30 | 7788239,08 | - |
| Extensão (m) | | 2.582,69 | 1.845,85 | 868,11 | - |
| Vazão específica/ | | 14,04 | 14,16 | 2,17 | |
| Vazão média (Qmlp-l/s) | | 52,79 | 36,25 | 30,73 | - |
| Altitude (m) | | 637,29 | 635,53 | 625,73 | - |
| Declividade (%) | | 1,73 | 1,33 | 1,70 | - |
| Reambulação | | s/id | s/id | s/id | - |
| Área drenagem (km ²) | | 3,76 | 2,56 | 2,17 | 8,73 |

Na análise final dos resultados obtidos no referido estudo, sintetizando os dados da tabela acima, e destacando os valores de cada parâmetro que atendam as especificações de fundamentação técnica da DSG, o mesmo apontou como sendo a Cabeceira da NASCENTE 01^a, como sendo a cabeceira mais alta do córrego Três Lagoas.

- **Campo Grande x Jaraguari – Distrito de Rochedinho** - Os limites do distrito de Rochedinho são aqueles definidos pela Lei nº 370 de 31/07/1954, e estão integralmente inseridos na área territorial do município de Campo Grande, enquanto que sua sede urbana ou vila se localiza no município de Jaraguari. Há necessidade de alterar o limite entre os municípios de Campo Grande e Jaraguari para que seja solucionado a questão.
- **Rio Negro x São Gabriel do Oeste** – O limite entre estes dois municípios dado por lei é o espigão mestre, Serra de Maracaju. Há problemas de interpretação deste

acidente natural; o município de São Gabriel do Oeste sugere que esta linha seja mais abaixo de onde vem sendo adotada, na caída da Serra.

- **Corumbá X Ladário:** Vistoria Agraer (não houve manifestação da P.M. de Corumbá quanto a adoção do que foi levantado), motivo pelo qual não apresentamos proposta.
- **Porto Murтинho x Corumbá:** esse limite foi estabelecido pelo Decreto 583 de 24/12/1948 que definiu os limites entre ambos: “começa na cabeceira do Rio Niutaca*”, na serra da Bodoquena, prossegue por aquele rio até sua foz no rio Nabileque, continua por este até sua foz no rio Paraguai, ponto de partida”. E para fechar com Bodoquena, a lei nº 87 de 13/05/1980 que criou o município cita: “.....partindo do marco nº 01 da linha divisória de Bonito e Porto Murтинho, seguindo pelo espigão divisor de águas da serra da Bodoquena até as imediações da cabeceira do rio Niutaca*;”
 - **AGRAER:** seguiu o rio Niutaca* e ligou a sua cabeceira em linha reta até a serra da Bodoquena, divisa com município de mesmo nome. O alinhamento dessa linha foi adequado de modo a se ajustar ao limite da reserva indígena Kadiwéus.
 - **IBGE:** seguiu o rio Naitaca e ligou a sua cabeceira a serra da Bodoquena, divisa com município de mesmo nome, por linhas fragmentadas, não utilizando uma linha reta como a AGRAER. Daí a discrepância entre os arquivos das 02 Instituições.
- **Porto Murтинho x Corumbá (rios Niutaca* e Nabileque):** além da diferença acima, o arquivo do IBGE apresenta várias discrepâncias ao longo dos Rios Niutaca e Nabileque, provavelmente por metodologia e escala do processo de vetorização dos cursos d’água. Também houve adoção de meandros dos rios, diversa daquela disponibilizada na base digital da DSG, adotada pela AGRAER para produção das bases cartográficas municipais.
- **Sidrolândia x Maracaju:** a lei 684 de 11/12/1953, que criou o município de Sidrolândia, estabeleceu os limites como sendo do respectivo distrito, que foi

criado pela lei 207 de 01/12/1948, que definiu: “.....Começa na foz do Ribeirão Carrapato, no Rio Brilhante, sobe por este, margem esquerda, até as suas cabeceiras, na serra de Maracajú e Amambai.....”

- **AGRAER:** adotou o limite entre os municípios de Sidrolândia e Maracaju na foz do Ribeirão Carrapato com o Rio Brilhante, seguindo pela margem esquerda do Rio Brilhante até as suas cabeceiras.
 - **IBGE:** Adotou o limite entre os municípios de Sidrolândia e Maracaju na foz do Ribeirão Carrapato com o Rio Brilhante, seguindo pela margem esquerda do Rio Brilhante, porém, não seguiu até as suas cabeceiras, criou uma linha saindo de um ponto qualquer na margem esquerda do Rio Brilhante até a serra de Maracajú e Amambai, desconsiderando que na lei de criação, acima descrito, o limite entre os referidos municípios são as cabeceiras do Rio Brilhante.
- **Anástacio x Maracaju:** O Decreto 583 de 24/12/1948 definiu os limites de Aquidauana, e para entendimento do limite atual com Anastácio, tem que ser abordado os limites da época de Maracaju com Nioaque e com Aquidauana:

Maracaju x Nioaque:....”Começa no rio Feio, no paredão da serra de Amambai ou Maracaju; segue por esse paredão até o ribeirão Corumbá”

Maracaju x Aquidauana:....” Começa no Ribeirão Corumbá, na Serra de Amambai ou Maracaju, prossegue por aquele ribeirão abaixo até a foz do rio Cangalha; pelo qual sobe até sua nascente; daí segue pelo espigão divisor de águas do rio Brilhante e do rio Aquidauana, até a nascente do rio Brilhante”
 - **AGRAER:** adotou o limite entre os municípios de Maracaju e Anastácio na foz do Ribeirão Cangalha, pelo qual sobe até sua nascente; daí segue pelo espigão divisor de águas do rio Brilhante e do rio Aquidauana.....
 - **IBGE:** adotou o limite entre os municípios de Maracaju e Anastácio na foz do Ribeirão Cangalha, pelo qual sobe, porém, não seguiu até a sua nascente, criou uma linha saindo de um ponto qualquer na margem esquerda do Ribeirão Cangalha até a serra de Maracajú e Amambai, desconsiderando que na lei de criação, acima descrito, o limite entre os referidos municípios é a nascente do Ribeirão Cangalha.

- **Costa Rica – Estado de MS e GO** – O limite interestadual MS x GO praticado na região em questão diverge daquele representado em mapas, cartas e plantas pela Serra do Caiapó, numa extensão aproximada de mais de 133 quilômetros, cujo espigão divisor segue paralelo a rodovia MS-306. O limite gera problemas administrativos, econômicos e fundiários, entre outros, motivo pelo qual está sendo realizado estudo para readequação do limite interestadual MS x GO, afetando diretamente Costa Rica.